



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

9ª LEGISLATURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CONTRAÇÃO Nº 1/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2025

COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI nº 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.594.161/0001/26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, Quevedos/RS, CEP 98.140-000, por intermédio da Presidência, torna público que, realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 2 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, nos termos Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Anexo I que contem minuta do contrato, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. A Câmara de Vereadores de Quevedos formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:”

1.2. A rádio é um veículo de comunicação em tempo real, o que significa que a divulgação das informações alcança os ouvintes instantaneamente. Isso é especialmente útil quando são realizados eventos com prazos curtos. Como é de conhecimento geral, as rádios geralmente têm um alcance muito amplo, atingindo grande quantidade de ouvintes em uma determinada região. Isso permite que as informações sejam divulgadas para um público

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

9ª LEGISLATURA

vasto em uma área específica. A maioria das pessoas tem acesso a um rádio, seja em casa, no carro ou em dispositivos móveis. Isso significa que a divulgação pode chegar a uma ampla variedade de públicos, independentemente do acesso à internet ou de outras tecnologias. Além disso, as rádios muitas vezes têm diferentes programas e estações que atendem a diferentes públicos-alvo. Muitas pessoas confiam nas informações transmitidas pela rádio e consideram as recomendações e anúncios feitos nesse meio como bem confiáveis. Portanto, a divulgação das informações, atos e notícias em geral por meio da rádio pode ter uma grande credibilidade à sua promoção. Em resumo, divulgar em rádio é uma estratégia poderosa para alcançar um grande número de pessoas, atingindo diferentes segmentos demográficos e aproveitando a credibilidade e o alcance do meio, sem contar que seu custo é considerado baixo. Diante do exposto, justifica-se que a Administração do Legislativo Municipal possui uma grande necessidade de estar informando aos Municípios sobre os atos, eventos, campanhas e serviços que estão sendo executados, pois o rádio permite que tanto a população da cidade quanto a do interior tenham acesso imediato ao que está sendo veiculado.

1.3. Justifica-se por tratar-se da formalização da contratação de pessoa física ou jurídica habilitada pelo qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de emissora de rádio com difusão FM e com abrangência em todo o território do Município de Quevedos, para divulgação de publicidade de informativos, dos atos, programas, obras, serviços, avisos, notícias, matérias, roteiros e campanhas de interesse do Poder Legislativo, conforme relação a seguir:

LOCAÇÃO DE ESPAÇO para realização de Programas Radiofônicos por terceiros na programação RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE, com utilização do estúdio, material e dependências necessárias à realização do programa no espaço locado no horário compreendido das 12 (doze) horas às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos, com periodicidade de 1 (um) dia, às terças-feiras, no Programa “O LEGISLATIVO E

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

9ª LEGISLATURA

SUAS AÇÕES”, sendo o total de duração de 30 (trinta) minutos e nunca excedendo este limite, salvo nova contratação ou alteração deste instrumento.

3. PRAZOS E DATAS

3.1. A empresa contratada veiculará as peças nos horários e dias propostos seja por meio de spots gravados, testemunhais, entrevistas gravadas, entrevistas ao vivo, além de cobertura de entrevistas coletivas propostas pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE tem a prerrogativa de também contratar a publicação de matérias sobre atos do poder público.

3.3. A empresa contratada prestará os serviços de elaboração e divulgação de notícias relativas à atuação da Câmara de Quevedos nas diversas áreas da administração pública, por meio de mídia em emissoras de rádio local.

3.4. Será de responsabilidade da empresa contratada a divulgação das notícias e material jornalístico conforme orientação da contratante.

3.5. O contrato que se originará do presente processo de licitação terá vigência de 11 (onze) meses a partir de sua assinatura.

3.6. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável quando da renovação contratual em havendo interesse das partes.

4. CONTRATADO:

4.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68.

4.2. REPRESENTANTE LEGAL: senhor Fernando Pillar César – Prefeito do Município de São Pedro do Sul, o qual delega competência para a assinatura dos contratos e providências referentes a este veículo de comunicação o Senhor Diretor da Rádio Municipal São-pedrense José Claudio Fagundes Goulart, portador do CPF nº 405.136.370-87, através da Portaria Nº 4.250 de 13 de Janeiro de 2025.

4.3. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, no Município de São Pedro do Sul.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

9ª LEGISLATURA

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, o valor de R\$ 6.253,06 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), cujo valor será pago de forma mensal no valor de R\$ 568,46 (quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

5.2. O pagamento será efetuado, mediante boleto de cobrança e em último caso depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 27 de Junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação.

7. DA GARANTIA

7.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

9ª LEGISLATURA

9. DAS AMOSTRAS:

9.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- . Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos
- . Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor
- . Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil
- . Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

11. ANEXO

11.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a minuta de contrato de prestação de serviço/locação de espaço.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função:	Legislativa
Subfunção:	Ação Legislativa
Programa:	Execução de Ações Legislativas
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Finalidade:	Outros Recursos não Vinculados
Projeto/Atividade:	2001 – MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade para contratação de serviços Terceiros Pessoa Jurídica

12.1. DO VALOR ESTIMADO

12.2. O valor global estimado para as aquisições será até de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o ano.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

9ª LEGISLATURA

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Designa os Fiscais Celso Bueno – Diretor Geral e Cledi Baggio – Controle Interno Setorial - para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

14. DELIBERAÇÃO

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, ratificada pela Presidente Verª Viviane de Quevedo Alves a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Quevedos, em 27 de Janeiro de 2025.

VERª VIVIANE DE QUEVEDO ALVES

PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico
PL nº 1, de 2.1.2017

Requisitante:

Celso Bueno
Diretor Geral

Publique-se.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

9ª LEGISLATURA

Seção III

Da Dispensa de Licitação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional -
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 37/73

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

***** VALORES ATUALIZADOS:** a Lei nº 14.133/21 elevou substancialmente os limites das dispensas de licitação a que se referem os Incisos I e II do Art. 75, cujos valores para o exercício de 2025 R\$ 125.451,15 para obras de engenharia ou de manutenção de veículos automotores e R\$ 62.725,59 para outros serviços e compras

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

9ª LEGISLATURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

FUNDAMENTO NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representada pela sua Presidente, **Verª Viviane de Quevedo Alves**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Quevedos/RS, na Localidade de Santa Luzia, Estrada Geral de Santa Luzia, nº 300 – Interior, portadora do RGSSP/RS nº 90527003288 e CPF nº 640.691.410-49, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº, situada na Rua, nº, em - RS, neste ato representado pelo, Prefeito Municipal, o qual delega competência para a assinatura dos contratos e proviências referentes a este veículo de comunicação o Diretor da Rádio, senhor/a..... portador/a do CPF nº, através da Portaria nº, de de de 2025, doravante denominado **CONTRATADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que rege o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, na forma do Processo de Dispensa nº 38/2024:

O presente Contrato de Locação de Espaço para realização de Programas Radiofônicos, por terceiros, celebrado com base na legislação civil em vigor e na Lei tem entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que rege o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, na forma do Processo de Inexigibilidade nº 1/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO** para realização de Programas Radiofônicos por terceiros na programação **RÁDIO**, com utilização do estúdio, material e dependências necessárias à realização do programa no espaço locado no horário compreendido das 12 (doze) horas às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos, com periodicidade de 1 (um) dia, às terças-feiras, no Programa **O LEGISLATIVO E**

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

9ª LEGISLATURA

SUAS AÇÕES, sendo o total de duração de 30 (trinta) minutos e nunca excedendo este limite, salvo nova contratação ou alteração deste instrumento.

Parágrafo único. O conteúdo da divulgação do programa, a locução, a exploração da publicidade (patrocínio) veiculado no horário locado bem como eventuais direitos autorais e sonoplastia utilizada será de responsabilidade exclusiva do Locatário, a divulgação de quaisquer palavras injuriosas, depreciativas ou que, possam ser interpretadas como em ofensa aos direitos do consumidor ao atentório aos princípios constitucionais, em especial da criança e do adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 – O preço a ser pago é o definido, de forma unitária e mensal, estipulando para fins legais o valor total de **R\$** (.....) conforme o Decreto nº, dede Janeiro de – Prefeitura de São Pedro do Sul - anexa.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1 – O período de vigência terá início na data de assinatura do presente contrato, com validade de **1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2025**, sendo que durante os períodos eleitorais (eleições em todos os níveis – federal, estadual e municipal) não haverá cobranças quando do não uso do espaço contratado conforme a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com contra recibo emitido pela Tesouraria do Município Locador.

4.2 – Todas as parcelas impagas na data avençada sofrerá a imposição de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor por dia de atraso até o total de 10% (dez por cento) acrescido de juros no 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

4.3 – O não pagamento do aluguel com atraso de 60 (sessenta) dias corridos implicará, sem necessidade de qualquer notificação, a retirada do ar do programa locado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E DEVERES

5.1- Não poderá ser Locatário o contribuinte em débito com a Fazenda Pública caso esteja em situação de inadimplência, exceto se parcelado o débito e pagas e dia as parcelas.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

9ª LEGISLATURA

5.2 – Das Obrigações:

5.2.1 – Do Locatário:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pagar todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais ou qualquer outro que esteja relacionado ao contrato.
- c) responsabilidade sobre o inteiro teor do conteúdo do programa, inclusive a produção, inclusive direitos autorais e eventuais indenizações que possam decorrer da utilização de forma indevida.
- d) acatar, sem quaisquer indenizações ou descontos, o direito da Administração Municipal ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissões de solenidades oficiais, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à comunidade.
- e) indenizar o Município em caso de quaisquer danos nos materiais ou mesmo no imóvel em que se der a gravação do programa, devendo ressarcir de plano ao Locatários sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.
- f) somente admitir inserções de publicidade de contribuintes que apresentem situação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, estando impedido de contratar publicidade ou obter patrocínio em favor de empresas ou autônomos em débito inscritos na Dívida Pública do Município e, com tal fim deverão apresentar Certidão de Regularidade com cada contratado.
- g) é responsabilidade do Locatário impedir o ingresso de quaisquer pessoas estranha ao quadro de pessoal da Prefeitura ou diversa do contratante que não estiverem previamente autorizadas a participar da gravação do programa pela Direção da Rádio Municipal, respondendo o Locatário em caso de descumprimento.
- h) admitir o máximo de 10 (dez) anunciantes ou patrocinadores distintos no programa locado, limitando a estes duas inserções a cada 60 (sessenta) minutos de programa.

5.2.2 – Do Locador:

- a) prestar o serviço na forma ajustada.
- b) manter boas condições para oferecer a execução da publicidade/aviso nos espaços locados, para que o objetivo almejado seja alcançado.
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas.
- d) o Locador se reserva do direito de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissões de solenidades oficiais, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à comunidade, sem que caiba ao contratante quaisquer espécies de indenizações ou descontos.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

9ª LEGISLATURA

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do LOCADOR, sempre que descumprida quaisquer das cláusulas avençadas.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao LOCADOR.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Quevedos, em de Fevereiro de 20.....

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel